



PROCESSOS N ^{OS}	PROTOCOLOS N ^{OS}
1749/12	11.614.624-0
2103/12	11.565.425-0
2139/12	11.565.485-3
2142/12	11.533.403-4
0163/13	11.580.196-1
0165/13	11.673.180-0
0166/13	11.672.567-3
0167/13	11.567.501-0
0168/13	11.599.979-6
0170/13	11.553.563-3
0171/13	11.530.571-9
0172/13	11.533.767-0
0175/13	11.552.910-2
0178/13	11.658.375-5
0264/13	11.552.994-3
0847/13	11.487.866-9
0848/13	11.566.428-0
0874/13	11.657.943-0
1046/13	11.558.279-8
1395/13	11.657.675-9
1397/13	11.649.767-0

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N^o 45/13

APROVADO EM 13/09/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL TIRADENTES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL COSTA E SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - ITAIPULÂNDIA
- COLÉGIO ESTADUAL ULYSSES GUIMARÃES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – FOZ DO IGUAÇU
- COLÉGIO ESTADUAL RICARDO LUNARDELLI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL – PORECATU
- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE COLORADO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - COLORADO



PROCESSO Nº 1749/12 e outros

- COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PAULO II – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - REALEZA
- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS - TOLEDO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – TOLEDO
- COLÉGIO ESTADUAL IRMÃO GERMANO RHODEN – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - TOLEDO
- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS - PROFESSORA RONILCE APARECIDA GALLO MAINARDES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – TELÊMACO BORBA
- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS - PARANAGUÁ - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PARANAGUÁ
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MANOEL BORGES DE MACEDO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – RIO BRANCO DO SUL
- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS - DOUTOR FRANCISCO GUTIERREZ BELTRÃO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - IBIPORÃ
- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE PARANAÍ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - PARANAÍ
- COLÉGIO ESTADUAL DE VILA AJAMBI – ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II E MÉDIO – ALMIRANTE TAMANDARÉ
- COLÉGIO ESTADUAL COSTA MONTEIRO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - NOVA ESPERANÇA
- COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CORBÉLIA
- COLÉGIO ESTADUAL NÓBREGA DA CUNHA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO BANDEIRANTES
- COLÉGIO ESTADUAL LUDOVICA SAFRAIDER – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – RIO BONITO DO IGUAÇU
- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSORA JOAQUINA MATTOS BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CASCAVEL



PROCESSO Nº 1749/12 e outros

- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CORNÉLIO PROCÓPIO
- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PAULO FREIRE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

RELATORES: ARNALDO VICENTE, CARMEN LÚCIA GABARDO, MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO, SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, PAULO AFONSO SCHMIDT, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD, ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das instituições de ensino da Rede Pública Estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

Da análise dos referidos protocolados extraem-se as seguintes informações:

– as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, indicam as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;



PROCESSO Nº 1749/12 e outros

– os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental Fase II e do Ensino Médio e emitiram Pareceres referentes aos Projetos Político-Pedagógicos e aos Regimentos Escolares.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1610 (mil, seiscentas e dez) horas

Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período diurno ou noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Comissões de Verificações

As Comissões de Verificações foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, nas instituições da rede pública estadual de ensino, pertencentes aos municípios descritos neste Parecer.

1.4 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres DEB/EJA/SEED manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO Nº 1749/12 e outros

As Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiram, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificações dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental e emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

O Departamento de Educação Básica/EJA da Secretaria de Estado da Educação, anexou Parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, encaminhando os referidos protocolados a este Conselho.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, reconhecimento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos, bem como as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso.

Quanto ao corpo docente verifica-se que os profissionais, na sua maioria, possuem habilitação específica na disciplina indicada, com exceção de casos pontuais, que são acompanhados de justificativas das referidas instituições de ensino ou dos Núcleos Regionais de Educação, informando que no município faltam profissionais licenciados e habilitados para algumas disciplinas, conforme demonstrado a seguir:



PROCESSO Nº 1749/12 e outros

	<i>INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO</i>	ARTE	SOCIOLOGIA	FILOSOFIA	FÍSICA	RELIGIOSENSINO	HISTÓRIA	MATEMÁTICA	QUÍMICA	LEM: INGLÊS	LEM: ESPANHOL
1	CEEBJA Profª Ronilce A.G. Mainardes – Telêmaco Borba					x					
2	CE Prof Manoel Borges de Macedo – Rio Branco do Sul	x							x		
3	CE Ricardo Lunardelli - Porecatu			x							
4	CE de Vila Ajambi – Almirante Tamandaré								x		
5	CE Costa Monteiro – Nova Esperança					x			x		
6	CE Duque de Caxias - Corbélia				x						
7	CE Ludovica Safraider – Rio Bonito do Iguaçu										x
8	CEEBJA Profª Joaquina Mattos Branco - Cascavel			x				x			
9	CE Nóbrega da Cunha - Bandeirantes				x						

- 1 – Disciplina de Ensino Religioso – não possui docente/disciplina não ofertada
- 2 – Docente de Arte é acadêmica e Docente de Inglês – licenciado em Letras Português
- 3 – Docente de Filosofia – bacharel em Direito
- 4 – Docente de Química – licenciado em Física
- 5 – Docente de Ensino Religioso – licenciado em Geografia e Docente de Química – Formado em Biomedicina
- 6 – Docente de Física – licenciado em Matemática
- 7 – Disciplina de Língua Espanhola – não possui docente/disciplina não ofertada
- 8 – Docente de Filosofia – licenciado em História e Docente de Matemática – licenciado em Ciências
- 9 – Docente de Física – licenciado em Matemática

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR. Informou por escrito que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:



PROCESSO Nº 1749/12 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE /DATA PROTOK.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER DEB/EJA/ SEED	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1749/12 Ofício nº 1191/13	Curitiba 20/08/12	CE Tiradentes - EFM Res. Secretarial nº 1696/12, de 15/03/12	Curitiba	252/12	Resolução Secretarial nº 2245/10, de 24/05/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
2103/12 Ofício nº 2313/12	Foz do Iguaçu 28/06/12	CE Costa e Silva - EFM Res. Secretarial nº 737/12, de 30/01/12	Itaipulândia	326/12	Resolução Secretarial nº 2356/10, de 26/05/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
2139/12 Ofício nº 2361/12	Foz do Iguaçu 09/07/12	CE Ulysses Guimarães - EFMP Res. Secretarial nº 5930/12, de 28/09/12	Foz do Iguaçu	327/12	Resolução Secretarial nº 2354/10, de 26/05/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
2142/12 Ofício nº 2391/12	Londrina 02/07/12	CE Ricardo Lunardelli- EFMNP Res. Secretarial nº 7578/12, de 11/12/12	Porecatu	393/12	Resolução Secretarial nº 2294/10, de 24/05/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
0163/13 Ofício nº 2615/12	Maringá 25/07/12	CEEBJA Colorado - EFM Res. Secretarial nº 6583/12, de 05/11/12	Colorado	347/12	Resolução Secretarial nº 2170/10, de 20/05/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
0165/13 Ofício nº 2598/12	Francisco Beltrão 17/09/12	CE João Paulo II - EFM Res. Secretarial nº 3835/12, de 22/06/12	Realeza	423/12	Resolução Secretarial nº 1158/10, de 26/03/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
0166/13 Ofício nº 2522/12	Toledo 18/10/12	CEEBJA Toledo - EFM Res. Secretarial nº 6047/12, de 04/10/12	Toledo	402/12	Resolução Secretarial nº 978/10, de 12/03/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
0167/13 Ofício nº 2673/12	Toledo 03/08/12	CE Imão Germano Rhoden - EFM Res. Secretarial nº 5722/11, de 07/12/11	Toledo	322/12	Resolução Secretarial nº 856/10, de 05/03/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
0168/13 Ofício nº 2481/12	Telêmaco Borba 31/08/12	CEEBJA Profª Ronilce Aparecida Gallo Mainardes - EFM Res. Secretarial nº 6581/12, de 05/11/12	Telêmaco Borba	394/12	Resolução Secretarial nº 844/10, de 05/03/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017



PROCESSO Nº 1749/12 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE /DATA PROTOK.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER DEB/EJA/ SEED	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
0170/13 Ofício nº 2641/12	Parana- guá 06/08/12	CEEBJA Paranaguá - EFM Res. Secretarial nº 6719/12, de 08/11/12	Paranaguá	212/12	Resolução Secretarial nº 858/10, de 05/03/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
0171/13 Ofício nº 2482/12	Área Metropo- litana Norte 16/07/12	CE Prof. Manoel Borges de Macedo - EFM Res. Secretarial nº 4190/12, de 06/07/12	Rio Branco do Sul	278/12	Resolução Secretarial nº 2269/10 de 24/05/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
0172/13 Ofício nº 2694/12	Londrina 19/07/12	CEEBJA Doutor Francisco Gutierrez Beltrão - Ibiporã - EFM Res. Secretarial nº 6874/12, de 19/11/12	Ibiporã	434/12	Resolução Secretarial nº 2240/10, de 21/05/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
0175/13 Ofício nº 2480/12	Parana- vaí 16/07/12	CEEBJA Paranaíba - EFMP Res. Secretarial nº 5055/12, de 17/08/12	Paranaíba	325/12	Resolução Secretarial nº 922/10, de 17/03/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
0178/13 Ofício nº 2816/12	Área Metropo- litana Norte 19/09/12	CE Vila Ajambi - EFM Res. Secretarial nº 7076/12, de 26/11/12	Almirante Tamandaré	417/12	Resolução Secretarial nº 2392/10, de 26/05/10 a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
0264/13 Ofício nº 2640/12	Parana- vaí 30/07/12	CE Costa Monteiro - EFM Res. Secretarial nº 6715/12, de 08/11/12	Nova Esperança	377/12	Resolução Secretarial nº 837/10, de 05/03/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
0847/13 Ofício nº 1151/13	Cascavel 22/05/12	CE Duque de Caxias - EFM Res. Secretarial nº 403/13, de 24/01/13	Corbélia	745/12	Resolução Secretarial nº 2259/10, de 24/05/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
0848/13 Ofício nº 1153/13	Cornélio Procópio 10/08/12	CE Nóbrega da Cunha - EFM Res. Secretarial nº 3451/12, de 01/06/12	Bandeiran- tes	834/13	Resolução Secretarial nº 2385/10, de 26/05/10/, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
0874/13 Ofício nº 1202/13	Laranjei- ras do Sul 10/09/12	CE Ludovica Safrailer - EFM Res. Secretarial nº 531/13, de 30/01/13	Rio Bonito do Iguaçu	485/12	Resolução Secretarial nº 2507/10 de 02/06/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017



PROCESSO Nº 1749/12 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE /DATA PROTOK.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER DEB/EJA/ SEED	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1046/13 Ofício nº 693/13	Cascavel 29/06/12	CEEBJA Professora Joaquina Mattos Branco - EFM Res. Secretarial nº 950/13, de 27/02/13	Cascavel	664/12	Resolução Secretarial nº 525/11, de 21/02/11, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
1395/13 Ofício nº 776/13	Cornélio Procópio 29/10/12	CEEBJA de Cornélio Procópio - EFM Res. Secretarial nº 1339/13, de 18/03/13	Cornélio Procópio	869/13	Resolução Secretarial nº 2386/10, de 26/05/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
1397/13 Ofício nº 773/13	Curitiba 15/10/12	CEEBJA Paulo Freire - EFM Res. Secretarial nº 1018/13, de 04/03/13	Curitiba	440/12	Resolução Secretarial nº 4259/10, de 29/09/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017

As instituições de ensino deverão:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 07/10 e às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12);

b) atender o contido nas Deliberações nº 02/10-CEE/PR e nº 05/10-CEE/PR, para novo pedido de renovação do reconhecimento.

A SEED deverá:

a) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas;

b) prover docentes licenciados com habilitação específica para as disciplinas apontadas no quadro do Mérito deste Parecer.

A renovação do reconhecimento dos cursos considera as Matrizes Curriculares aprovadas nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.



PROCESSO Nº 1749/12 e outros

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos;
- b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam, por unanimidade, o voto dos Relatores.

Curitiba, 13 de setembro de 2013.

Oscar Alves
Presidente do CEE